



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2019/Nuati - MONITORAMENTO 1

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo BAI03 do Cobit 5 – Gerenciar identificação e construção de soluções de TIC. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2019, expedido para a Diretoria-Geral em 7 de agosto de 2019.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. Ponto de auditoria *“5.1 Ausência de critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc)”*.

2.1.1. Recomendação *“5.1.8 a) Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 1-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 4-2014 do MPOG)”* (p. 10).

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. Ao analisar os documentos juntados aos autos, não foram identificados relatos sobre providências acerca da presente recomendação.

2.1.1.2. Análise

4. No documento 4, elaborado pela Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge), são listados inicialmente os dois pontos de auditoria constantes do Relatório n. 1/2019, com suas respectivas recomendações. No entanto, no restante do documento, trata-se apenas de providências em relação ao ponto de auditoria 5.2, referente à identificação do apetite a riscos da gestão.

5. Não foi identificada, portanto, qualquer providência acerca do ponto de auditoria 5.1, e em especial em relação à presente recomendação (5.1.8 a).

6. Desta forma, conclui-se que os riscos identificados no relatório de auditoria em relação a este ponto persistem, sendo necessário que a recomendação seja mantida em monitoramento.

2.1.1.3. Conclusão

7. Recomendação 5.1.8 a) não iniciada.



2.1.2. Recomendação “5.1.8 b) Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que implemente o plano de ação para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 01-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 04-2014 do MPOG).” (p. 10).

2.1.2.1. Análise

8. A presente recomendação é dependente da elaboração do plano de ação referenciado na recomendação 5.1.8 a), restando inviável sua execução no presente momento.

2.1.2.2. Conclusão

9. Recomendação 5.1.8 b) não iniciada.

2.2. Ponto de auditoria “5.2 Ausência de definição sobre o nível de risco que a gestão está disposta a aceitar na construção de soluções de TIC”.

2.2.1. Recomendação “5.2.8 a) Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.” (p. 14).

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

10. No documento 4, sobre a presente recomendação, a Aproge propõe que, considerando a correlação entre a avaliação de apetite a riscos em nível corporativo e a política de Gestão de Continuidade do Negócio (GCN), que está sendo elaborada no âmbito de projeto corporativo específico, seja realizado um “estudo complementar”, coordenado por aquela Assessoria, com a participação de membros do mencionado projeto e representantes das diversas áreas da Casa, a serem indicados pelos membros do Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

11. Após relatar tal proposta, a Aproge encaminha os autos para chancela do Presidente do CGE, informando ainda que houve deliberação positiva do referido Comitê em sua reunião ordinária de 13/12/2019 acerca do encaminhamento proposto.

12. Conforme manifestação expedida em 8/1/2020 (doc. 5), a Diretoria-Geral (DG) encaminha os autos do processo à Secin, para apreciação das informações prestadas pela Aproge, após tratativas com o CGE.

2.2.1.2. Análise

13. Em que pese a proposta da Aproge, referendada pelo CGE, sobre a realização de um estudo complementar com o envolvimento das diversas áreas da Casa, verifica-se que não foi proposto um plano de ação com os requisitos estabelecidos na recomendação, ou seja, que contenha, no mínimo, atividades, responsáveis e prazos.



14. Não obstante, considera-se que foram iniciadas ações para atendimento da presente recomendação.

2.2.1.3. Conclusão

15. Recomendação 5.2.8 a) em atendimento.

2.2.2. Recomendação “5.2.8 b) Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que implemente o plano de ação para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.” (p. 14).

2.2.2.1. Análise

16. A presente recomendação é dependente da elaboração do plano de ação referenciado na recomendação 5.2.8 a), restando inviável sua execução no presente momento.

2.2.2.2. Conclusão

17. Recomendação 5.2.8 b) não iniciada.

21 Conclusão

18. Propõe-se que os autos do processo sejam encaminhados à Diretoria-Geral e à Aproge, na qualidade de escritório corporativo junto ao Comitê de Gestão Estratégica, reiterando as recomendações em pauta e concedendo prazo para novo monitoramento em 180 dias.

19. Posteriormente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.